



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta 2/2025 - SEDS

Aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - 5ª CEPM.

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o *Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - Goiás*.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES GOIÁS (5ª CEPM-GO)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, OBJETIVOS, TEMA, EIXOS E PRINCÍPIOS

O tema central da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – “Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas” – orienta simbolicamente todas as etapas da conferência. Cada uma das três partes do tema corresponde a dimensões específicas das políticas públicas voltadas para as mulheres, e os três eixos temáticos organizam os debates de forma prática e estruturada, conforme detalhado neste capítulo.

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - Goiás (5ª CEPM-GO) tem por finalidade reunir representantes da sociedade civil e do poder público para deliberar sobre propostas que visem o fortalecimento e aprimoramento das políticas públicas para as mulheres no estado de Goiás.

Art. 2º A 5ª CEPM será realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, em Goiânia, de forma presencial.

Art. 3º O tema central será "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", definido nacionalmente como a diretriz unificadora de todas as etapas da conferência. No Estado de Goiás, a etapa estadual adota como subtema: **“Raízes de igualdade, frutos de justiça: o protagonismo das mulheres goianas pela democracia”**, reafirmando o compromisso com a valorização da diversidade, o enraizamento territorial das políticas públicas e a força transformadora da atuação coletiva das mulheres goianas.

Este tema será debatido a partir de três eixos temáticos estruturantes, que traduzem o conteúdo do tema em propostas práticas e políticas públicas específicas.

Art. 4º Os debates serão organizados com base nos seguintes eixos temáticos:

I — Políticas Públicas e Enfrentamento das Violências Contra as Mulheres

A violência de gênero, em todas as suas formas, é um dos principais entraves à cidadania plena das mulheres. Para garantir equidade, dignidade e autonomia, é fundamental que as políticas públicas partam do reconhecimento dessa realidade. Este eixo propõe uma análise crítica das políticas existentes e a construção de novas ações estruturantes, com foco no enfrentamento efetivo das violências, incluindo a violência política de gênero como base para uma sociedade verdadeiramente justa e democrática. A seguir, estão os principais pontos a serem abordados:

- a) Análise crítica de políticas já implementadas;
- b) Necessidade de novos serviços, programas e estruturas locais;
- c) Estratégias para garantir acolhimento digno, acesso e permanência nos serviços;
- d) Propostas específicas para enfrentar violências domésticas, institucionais, simbólicas e políticas;
- e) Fortalecimento dos mecanismos de proteção, como casas de acolhimento, delegacias especializadas e redes de apoio.

II — Diversidade, Interseccionalidade e Justiça nos Territórios

Políticas públicas que ignoram a diversidade das mulheres acabam por reforçar as desigualdades que deveriam combater. Reconhecer a interseccionalidade, ou seja, as múltiplas identidades e vivências que atravessam cada mulher, é condição essencial para a construção de uma democracia verdadeiramente inclusiva. Este eixo propõe o enfrentamento das opressões estruturais a partir do reconhecimento das diferenças como parte constitutiva da justiça social, garantindo que nenhuma mulher seja deixada para trás. A seguir, os principais pontos de debate e proposição:

- a) Racismo, capacitismo, LGBTfobia e outras formas de exclusão;
- b) Acesso de mulheres negras, indígenas, trans, com deficiência, idosas, do campo, da floresta e das águas;
- c) Adaptação dos serviços públicos à pluralidade das experiências femininas;
- d) Inclusão ativa das mulheres historicamente invisibilizadas nas políticas públicas locais e estaduais;
- e) Ampliação da escuta territorializada e estratégias de equidade real.

II — Participação Política, Paridade e Fortalecimento do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres

A presença ativa das mulheres nos espaços de poder é fundamental para a transformação social. Sem paridade, estrutura e condições seguras para sua atuação, a democracia permanece limitada e excludente. Este eixo propõe o

fortalecimento do protagonismo político das mulheres, garantindo sua participação qualificada nos processos decisórios, o enfrentamento à violência política de gênero, a formação contínua de lideranças e a consolidação de um Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres com orçamento, articulação e permanência. A seguir, os principais temas a serem debatidos e construídos coletivamente:

- a) Barreiras à participação política das mulheres, especialmente de grupos vulnerabilizados;
- b) Enfrentamento da violência política de gênero e criação de ambientes seguros;
- c) Medidas para garantir paridade nos conselhos, secretarias e demais espaços decisórios;
- d) Fortalecimento dos Conselhos Municipais da Mulher e da articulação entre os níveis de governo;
- e) Garantia de orçamento, equipe técnica e estrutura institucional permanente.

Art. 5º São princípios orientadores da 5ª CEPM-GO: Autonomia, Igualdade e Equidade, Respeito à Diversidade, Laicidade do Estado, Universalidade e Acesso, Participação Ativa e Transversalidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 6º A coordenação da 5ª CEPM-GO será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e pelo Conselho Estadual da Mulher (CONEM), por meio da Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 7º A COE será composta por 8 integrantes, com representação paritária entre poder público e sociedade civil:

- I - 4 (quatro) representantes do poder público;
- II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: As representantes da Comissão Organizadora Estadual (COE) são consideradas delegadas natais das etapas estadual e nacional, ocupando vagas fixas. Entende-se por delegada nata aquela que possui vaga garantida por integrar oficialmente a organização da 5ª CEPM-GO.

Art. 8º A 5ª CEPM-GO será precedida por etapas preparatórias em nível local, denominadas Conferências Municipais, Intermunicipais ou Regionais, a serem realizadas até 28 de julho de 2025.

Parágrafo único: Para fins de sistematização da etapa estadual, a Comissão Organizadora Estadual (COE) recomenda que cada conferência municipal ou intermunicipal encaminhe até 3 (três) propostas, distribuídas entre os três eixos temáticos conforme as prioridades locais. Esta sistematização poderá ser feita com o apoio dos grupos de trabalho formados durante a conferência, e tem como objetivo facilitar o registro e a análise das proposições que representarão os interesses das mulheres nos territórios. Os eixos temáticos estão detalhados no *Caderno Orientador* e devem guiar as discussões em todas as etapas preparatórias.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Estadual (COE):

- I - Planejar, organizar e coordenar a 5ª CEPM, garantindo sua

estrutura, metodologia e funcionamento;

II - Orientar e apoiar os municípios na organização e realização de suas conferências preparatórias;

III - Sistematizar os resultados e propostas aprovadas nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais;

IV - Definir e divulgar as normas para a eleição das delegadas das etapas municipais para a etapa estadual;

V - Gerenciar os recursos e a infraestrutura necessária para a realização da 5^a CEPM-GO;

VI - Encaminhar as propostas aprovadas na 5^a CEPM para a Comissão Organizadora Nacional da 5^a CNPM;

VII - Eleger as delegadas que representarão Goiás na 5^a CNPM, observando a proporção de 60% sociedade civil e 40% governamental.

Art. 10 Compete aos Governos Municipais:

I - Convocar oficialmente a conferência municipal, preferencialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) e Organismos de Políticas para Mulheres (OPM), quando houver, ou pelo Poder Executivo Municipal, mediante edição de ato normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, sendo obrigatória a comunicação à Comissão Organizadora Nacional e a Comissão Organizadora Estadual;

II - Arcar com as despesas de organização e realização de suas conferências e o deslocamento de suas delegadas para a etapa estadual;

III - Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas na sua conferência à COE no prazo de 03 (três) dias úteis após sua realização;

IV - Eleger as delegadas que representarão o município na 5^a CEPM, conforme as vagas e critérios definidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Art. 11 As Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais deverão promover debates amplos sobre o tema e os eixos, resultando em, no máximo, 3 (três) propostas distribuídas entre os três eixos temáticos.

Art. 12 As propostas aprovadas nas etapas preparatórias serão sistematizadas e servirão de subsídio para os debates da 5^a CEPM-GO. As propostas aprovadas na 5^a CEPM-GO serão encaminhadas à 5^a CNPM.

Art. 13 A 5^a CEPM-GO contará com grupos de trabalho para debates por eixo temático e plenária final para votação de, no máximo, 3 (três) propostas e eleição de delegadas para a etapa nacional.

CAPÍTULO V - DO NÚMERO E COMPOSIÇÃO DAS DELEGADAS E PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 14 As Conferências Municipais, Intermunicipais ou Regionais elegerão delegadas conforme critérios e limites definidos por este Regimento. A distribuição das vagas considerará o porte populacional e institucional dos municípios, bem como a garantia de diversidade e representatividade.

§1º A eleição das delegadas deverá observar a proporção de 60% de representantes da sociedade civil e 40% do poder público, conforme o Regimento

Nacional da 5^a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5^a CNPM).

§2º As candidatas deverão estar devidamente inscritas no processo, ter participado da conferência local e atender aos critérios de diversidade étnico-racial, territorial, geracional, de orientação sexual, identidade de gênero e deficiência.

§3º A título de referência para as conferências municipais, recomenda-se a seguinte proporção de vagas por município, conforme o porte populacional e institucional. Esses números são indicativos e visam orientar os municípios a manterem a proporcionalidade e equidade entre si, respeitando o limite de vagas disponíveis por região:

PORTE	VAGAS	
	Titulares	Suplentes
Pequeno Porte	3	3
Médio Porte	5	5
Grande Porte	13	13

Fonte: Censo IBGE 2022

§4º A quantidade de delegadas por município será revisada e validada pela Comissão Organizadora Estadual (COE) após o encerramento das conferências municipais, conforme a quantidade de municípios participantes por região e o limite total de vagas.

§5º Caso o número de municípios ultrapasse o quantitativo de vagas disponíveis na etapa estadual, a Comissão Organizadora Estadual (COE) poderá redistribuí-las de forma proporcional e equitativa, com base nos seguintes critérios:

- I - quantidade de municípios participantes;
- II - proporção entre sociedade civil e poder público (60%/40%);
- III - garantia de diversidade e representatividade conforme os recortes estabelecidos;
- IV - prioridade aos municípios que possuam Organismos de Proteção à Mulher e Conselhos Municipais de Direitos da Mulher, considerando a equidade entre os territórios e composição regional plural.

§6º A definição final das vagas remanescentes e eventuais ajustes caberá exclusivamente à Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 15 As delegadas da sociedade civil eleitas nas conferências municipais terão seus nomes validados pela Comissão Organizadora Estadual (COE).

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 16 A 5^a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Goiás (5^a CEPM-GO) será composta por Delegadas, Observadoras e Convidadas, conforme regras estabelecidas pela Comissão Organizadora Estadual (COE).

Parágrafo único: Somente as Delegadas terão direito a voz e voto. Observadoras e Convidadas poderão participar dos debates, com direito à escuta e manifestação nos grupos de trabalho, mas sem direito a voto.

Art. 17 A 5^a CEPM-GO contará com até 150 (cento e cinquenta) participantes presenciais, sendo:

I - 112 (cento e doze) delegadas com direito a voz e voto, eleitas para efeitos de representação municipal;

II - 38 (trinta e oito) delegadas natas, oriundas do Conselho Estadual da Mulher (CONEM) e da Comissão Organizadora Estadual (COE), com direito a voz e voto;

III - Demais participantes serão Observadoras ou Convidadas, sem direito a voto.

Art. 18 A composição das delegações deverá garantir diversidade, contemplando critérios de representatividade étnico-racial, geracional, regional, de orientação sexual, identidade de gênero e deficiência, incluindo mulheres negras, quilombolas, indígenas, do campo, da floresta, das águas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, travestis/transexuais, jovens e idosas, respeitando o percentual mínimo de 50% de mulheres negras (segundo dados do IBGE, a população negra no Brasil, que inclui pessoas pretas e pardas, é a maior do país), conforme Regimento Nacional da 5^a CNPM.

Art. 19 A escolha das 80 (oitenta) delegadas que representarão o Estado de Goiás na 5^a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será realizada durante a etapa estadual, por meio de processo eleitoral entre as delegadas credenciadas, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Nacional da 5^a CNPM, obedecendo a seguinte composição:

I - Representantes natas: 08 integrantes do Comissão Organizadora Estadual (COE);

II - Representantes eleitas na Conferência Estadual serão assim distribuídas:

- a) Representantes da sociedade civil: 44
- b) Representantes governamentais: 28
 - 09 representantes do governo estadual;
 - 19 representantes dos governos municipais).

§2º O processo de escolha será precedido de cadastro entre as delegadas credenciadas que declararem interesse em compor a delegação nacional.

§3º Em caso de empate ou necessidade de recomposição proporcional, caberá à Comissão Organizadora Estadual (COE) a mediação e validação dos critérios finais.

CAPÍTULO VI - CREDENCIAMENTO E SUPLÊNCIA

Art. 20 Todas as delegadas deverão se credenciar até 02 de agosto de 2025, apresentando documentação comprobatória, com nome completo, CPF, número de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato, email e telefone. Deve-se informar também o segmento a quem ela representa (sociedade civil ou governamental).

Art. 21 Será eleita uma lista de suplentes correspondente a 30% das vagas, com os mesmos critérios de composição e diversidade da delegação titular, para substituição em caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela

Comissão Organizadora Estadual (COE), cabendo recurso à Comissão Organizadora da 5^a CNPM.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual (COE) manterá o e-mail conem@goias.gov.br para receber dúvidas, solicitações e esclarecimentos, com respostas em até 05 dias úteis, assegurando transparência e celeridade.

Art. 23 A conduta das participantes durante as etapas da 5^a CEPM-GO deverá pautar-se pelo respeito, pela convivência democrática e pela promoção da igualdade.

§1º Serão consideradas condutas impróprias: manifestações de cunho discriminatório, ofensivo ou violento; perturbação reiterada da ordem e do bom andamento dos trabalhos; bem como qualquer atitude que comprometa a integridade física, emocional ou simbólica das demais participantes.

§ 2º A participante que adotar comportamento considerado inadequado poderá ser advertida e, em casos graves ou reincidentes, excluída da Conferência, mediante deliberação fundamentada da Comissão Organizadora Estadual (COE), em consonância com o Art. 55 do Regimento Nacional da 5^a CNPM.

§ 3º Caberá à Comissão Organizadora Estadual (COE) definir os procedimentos e registros necessários para assegurar a imparcialidade e a proteção das partes envolvidas.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE OLIVEIRA GUIMARAES, Presidente**, em 12/06/2025, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EVELIN GEORDANA RODRIGUES DOS SANTOS, Superintendente**, em 12/06/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 13/06/2025, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75741316** e o código CRC **02456A1C**.

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, S/C - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3270-9654.



Referência: Processo nº 202510319003970



SEI 75741316